

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 126

Protocolo: 000-00130/2020

Despacho DG nº 294/2020

1. OBJETO: trata-se de protocolo administrativo para garantir a tramitação dos pagamentos com os dispêndios referentes à prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica pela **Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**, em favor deste Tribunal Regional, no tocante ao exercício de 2020.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 2/3): informa a existência de disponibilidade orçamentária para execução da despesa no presente exercício. Encaminha os autos para enquadramento legal da despesa e posterior autorização para emissão de empenho da despesa, bem como eventuais ajustes necessários (reforço e anulação).

3. DESPACHO SELE (doc. 5): informa o quadro demonstrativo de consumo mensal de energia elétrica do ano de 2019, e estimativa dos valores para cobrir despesas com a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 2.315.094,048, com base no exercício de 2019(R\$ 1.929.245,04), acrescido de 20%.

4. PARECER NAJ Nº 42/2020 (docs. 6/7): sugere o enquadramento da aludida despesa em dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, no valor total estimado pelo fiscal de R\$ 2.315.094,04, considerando o cumprimento dos requisitos elencados pela legislação. Outrossim, é necessário que seja formalizada a contratação por meio de contrato na forma a ser regulamentado pela ANEEL.

DESPACHO

Considerando que no doc. 2 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender à presente despesa, reconheço a dispensa de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 2.122,169,54 (dois milhões, cento e vinte e dois mil cento e sessenta e nove reais e

cinquenta e quatro centavos), referente ao valor da execução de 2019(R\$ 1.929.245,04), acrescido de 10%, com base no 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ nº 42/2020, doc. 6.

Informo a V.Exa. que para garantir a legalidade da despesa é, imprescindível, a formalização da dispensa de licitação, sem embargo de que a discussão do contrato será objeto de negociação com a Equatorial Maranhão, especialmente no que se refere à contratação de demanda.

Encaminho os autos ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, para ratificação da dispensa de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, (MA).

(datado e assinado digitalmente)

Manoel Pedro Castro
Diretor-Geral

/cds/fm/mpc

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 31/01/2020 11:38:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 747387A0D1.8B3663BD18.041EFEC73.25C726E8A0